

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E PORTAS EXTERIORES

1. Dono da Obra

A Entidade Adjudicante enquanto dono da obra é o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) – Universidade de Lisboa, sita na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda, Portugal, NIPC 600019152, com o número de telefone 213619430 e com o endereço de correio eletrónico geral@iscsp.ulisboa.pt

2. Identificação do objeto do contrato

O dono da obra convida, a vossa empresa, a apresentar proposta no âmbito de ajuste direto, adotado para a celebração de um contrato para realização de empreitada para substituição de janelas e portas exteriores. Este procedimento corresponde ao código de CPV 45421110-8 (Instalação de caixilharia de portas e janelas), de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) aprovado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

3. Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar é do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), Prof. Catedrático Manuel Augusto Meirinho Martins, órgão competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos do disposto do nº1 do artigo 36º e 38º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e em conjugação com o Aviso (extrato) nº 2543/2018, publicado em Diário da República, 2ª série – nº 38, a 22 de fevereiro de 2018.

4. Fundamento de escolha de procedimento

O procedimento é realizado por ajuste direto ao abrigo da alínea d) do artigo 19.º do CCP com a referência AD/10/ISCSP/2020, de acordo com a informação interna AAFGPA/40/2020.

5. Disponibilização das peças do procedimento

- As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 40º do CCP, pelo convite e pelo caderno de encargos, bem como pelas demais documentações que dele faça parte integrante.
- As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
- Todos os documentos que constituem o procedimento encontram-se disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, no Serviço de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento do ISCSP, desde a data da publicação em plataforma eletrónica até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. Interessados

- As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 40º do CCP, pelo convite e pelo caderno de encargos, bem como pelas demais documentações que dele faça parte integrante.
- As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
- Todos os documentos que constituem o procedimento encontram-se disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00, no Serviço de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento do ISCSP, desde a data da publicação em plataforma eletrónica até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

- a) Nos termos do nº1 do artigo 50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:
 - i. O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>), na funcionalidade de esclarecimentos.
 - ii. No mesmo período de tempo, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete no caderno de encargos.
- b) Nos termos do nº 5 do artigo 50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:
 - i. Os esclarecimentos a que se refere o nº 1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, pela entidade adjudicante referido no artigo 2º, através do mesmo meio e mesma funcionalidade;
 - ii. O órgão para a decisão de contratar indicado no nº 3º do presente convite, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações;
 - iii. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados na plataforma eletrónica, <https://www.acingov.pt/>, sendo o interessado notificado desse facto.

8. Documentos da proposta

- a) A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta, ao dono da obra, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- b) A proposta, deverá, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do presente convite (cfr. Anexo I do CCP);
 - ii. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - Preços unitários e valor total da proposta, de acordo com o especificado no anexo I do caderno de encargos;
 - iii. Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais se pretende que o interessado se vincule:
 - Plano de trabalhos e de pagamentos – Este plano deverá compreender uma descrição detalhada dos trabalhos a desenvolver, cronogramas, detalhe do pessoal afeto, bem como o prazo de execução, cumprindo com as obrigações decorrentes do presente caderno de encargos;
 - Plano de Prevenção e de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) de acordo com a alínea f) do nº 5 do artigo 43º do CCP em conjugação com o Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho;
 - Fichas de Procedimentos de Segurança: o empreiteiro deve apresentar as Fichas de Procedimentos de Segurança, previstas nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, em conjugação com o nº 4 do artigo 5º e artigo 7º, do mesmo diploma;
 - Alvará ou certificados emitidos pelo IMPIC para cada categoria e subcategoria, estando em conformidade com a Lei nº 41/2015, de 3 de junho, nomeadamente as subcategoria 7ª (Trabalhos em perfis não estruturais) e 9ª (Instalações sem qualificação específica) da categoria 1.ª relativa a Edifícios e património construído;
 - Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (artigo 8.º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho), nomeadamente classe 1.
 - iv. Declaração do concorrente relativa a impedimentos, cumprindo com o disposto nos nºs. 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elaborada em conformidade com o anexo II do presente convite.

- c) O concorrente fica ainda obrigado a proceder ao preenchimento do Formulário da Proposta e dos restantes campos assinalados como obrigatórios na plataforma eletrónica de compras acinGov.
- d) Na proposta o concorrente deve indicar todos os elementos respeitantes ao preço (em algarismos e por extenso) para o objeto do procedimento, não devendo incluir o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
- e) Todos os documentos identificados nos números anteriores são **obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar** nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso à **assinatura eletrónica qualificada** nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- f) Podem também integrar na proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
- g) Constituem encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

9. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira: Inglês.

10. Prazo e modo de apresentação

- a) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>, disponibilizado pela empresa ACIN-Icloud Solutions, Lda.
- b) A data limite de entrega das propostas é até às 23h59m00s, do 5.º dia a contar da data do envio das peças do procedimento.
- c) A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.

11. Propostas Variantes

Não são permitidas propostas variantes.

12. Prazo de manutenção

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13. Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, para a apresentação dos documentos de habilitação e aceitação da minuta do contrato.

14. Exclusão da proposta

- a) É excluída a proposta que revele as situações previstas no nº 2 do artigo 146º do CCP e/ou que não esteja em cumprimento com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
- b) É ainda excluída a proposta que:
 - ii) Não seja constituída por todos os documentos exigidos para apresentação da proposta, conforme detalha o presente convite;
 - iii) Que apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - iv) A impossibilidade de avaliação em virtude da incorreta apresentação de algum atributo;
 - v) A existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
 - vi) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - vii) Que não cumpra o nº 4 do artigo 57º do CCP;

- viii) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no presente convite;
- ix) Que envolva alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;
- x) Que incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista.
- c) O dono da obra reserva-se ao direito de excluir a proposta caso tenha conhecimento de que o concorrente:
 - i) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou o dono da obra consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o empreiteiro não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou o dono da obra consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que o empreiteiro não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) O referido anteriormente deixa de ser aplicável quando o empreiteiro tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

15. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade de avaliação de preço enquanto único aspeto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

16. Valor da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

Caso a entidade adjudicatária pretenda adiantamento de preço, deverá ser prestada caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do CCP, conforme referido no artigo 20.º do Caderno de Encargos.

17. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

- a) O empreiteiro obriga-se a apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica:
 - i. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo III do convite (cfr. Anexo II do CCP);
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - Certificados dos Registos Criminais da empresa;
 - Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.
- b) Todos os documentos de habilitação do empreiteiro devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o empreiteiro fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- c) O empreiteiro deve apresentar através da plataforma indicada no convite, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

- d) Poderá ainda o empreiteiro prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

19. Prazo de supressão de irregularidades

No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o empreiteiro é notificado para as suprir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposto no artigo 55º-A do CCP.

20. Minuta de contrato e reclamações

- a) A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo empreiteiro quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à notificação.
- b) As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- c) No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao empreiteiro a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

21. Celebração do contrato

- a) O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
- b) A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 104º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

22. Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

23. Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Junta: Caderno de Encargos e Modelos de Declaração (Anexo I, II e III)

ANEXO I

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Declaração relativa a impedimentos

(nos termos dos n.ºs. 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que relativamente à sua representada (2) não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

... (local), ... (data), ...
[assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nota Explicativa para declaração relativa a impedimentos

Transcrição do Artigo 69.º (Casos de impedimento) do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo

1. Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem -se do disposto no número anterior:
 - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º
3. Sob pena das sanções cominadas pelos n.os 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
4. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.
5. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

ANEXO III

Modelo de declaração – Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º